



# CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

(CAU/BR)

#### Presidente

Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz

#### 1° Vice-Presidente

Anderson Fioreti de Menezes

#### 2º Vice-Presidente

Fernando José de Medeiros Costa

#### **Conselho Diretor**

Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz Anderson Fioreti de Menezes Fernando José de Medeiros Costa Napoleão Ferreira da Silva Neto Luiz Fernando Donadio Janot Gislaine Vargas Saibro

#### Coordenadora da Comissão Ordinária de Organização e Administração Gislaine Vargas Saibro

disialile vargas saibio

#### Coordenadora da Comissão Ordinária de Planejamento e Finanças

Anderson Fioreti de Menezes

## Coordenador da Comissão Ordinária de Ensino e Formação

Fernando José de Medeiros Costa

## Coordenador da Comissão Ordinária de Ética e Disciplina

Napoleão Ferreira da Silva Neto

# Coordenador da Comissão Ordinária de Exercício Profissional

Luiz Fernando Donadio Janot

#### Coordenador da Comissão Especial Eleitoral Nacional

Luiz Afonso Maciel de Melo

## Coordenador da Comissão Especial

**de Política Profissional** Wellington de Souza Veloso

## Coordenador da Comissão Especial

de Política Urbana e Ambiental Maria Eliana Jubé Ribeiro

# Coordenador da Comissão Especial de Relações Internacionais

Fernando Diniz Moreira

#### Secretária Executiva do Colegiado das Entidades Nacionais dos Arquitetos e Urbanistas

Letícia Peret Antunes Hardt

#### **Ouvidor Geral**

José Eduardo Tibiriçá

#### Conselheiros Federais

UF	Titular	Suplente
AC	Clênio Plauto de Souza Farias	Anderson Amaro Lopes de Almeida
AL	Heitor Antonio Maia das Dores	Josemée Gomes de Lima
AM	Claudemir José Andrade	Gonzalo Renato Núñez Melgar
AP	Jose Alberto Tostes	Oscarito Antunes do Nascimento
BA	Hugo Seguchi	Neilton Dórea Rodrigues de Oliveira
CE	Napoleão Ferreira da Silva Neto	Antonio Luciano Lima Guimarães
DF	Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz	Orlando Cariello Filho
ES	Anderson Fioreti de Menezes	Eduardo Pasquinelli Rocio
GO	Maria Eliana Jubé Ribeiro	Bráulio Vinícius Ferreira
MA	Maria Laís da Cunha Pereira	Alex Oliveira de Souza
MG	Maria Elisa Baptista	José Antônio Assis de Godoy
MS	Celso Costa	Luiz Carlos Ribeiro
MT	Ana de Cássia Moraes Abdalla Bernardino	Luciano Narezi de Brito
PA	Wellington de Souza Veloso	Mariano de Jesus Farias Conceição
PB	Hélio Cavalcanti da Costa Lima	Fábio Torres Galisa de Andrade
PE	Fernando Diniz Moreira	Risale Neves Almeida
PI	Sanderland Coelho Ribeiro	Wellington Carvalho Camarço
PR	Manoel de Oliveira Filho	João Virmond Suplicy Neto
RJ	Luiz Fernando Donadio Janot	Pedro da Luz Moreira
RN	Fernando José de Medeiros Costa	Josenita Araújo da Costa Dantas
RO	Roseana de Almeida Vasconcelos	Ana Cristina Lima Barreiros da Silva
RR	Luiz Afonso Maciel de Melo	Zacarias Gondin Lins Neto
RS	Gislaine Vargas Saibro	Carlos Alberto Sant'Ana
SC	Ricardo Martins da Fonseca	Ronaldo de Lima
SE	Marcelo Augusto Costa Maciel	Fernando Márcio de Oliveira
SP	Renato Luiz Martins Nunes	Luiz Augusto Contier
то	Luis Hildebrando Ferreira Paz	Flavio José de Melo Moura Vale
INSTITUIÇÃES DE ENSINO CURPDION		

## INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

José Roberto Geraldine Junior Gogliardo Vieira Maragno

# Sumário

## **APRESENTAÇÃO**

- 1. PARA QUE SERVE O RRT?
- 2. QUEM DEVE FAZER O RRT?
- 3. QUANDO SE DEVE FAZER O RRT?
- 4. PRIMEIRO PASSO
- 5. MODALIDADES DE RRT
  - 5.1. RRT Simples
  - 5.2. RRT Múltiplo Mensal
  - 5.3. RRT Mínimo
  - 5.4. RRT Derivado
- 6. FORMAS DE PARTICIPAÇÃO
  - 6.1. Individual
  - 6.2. Em equipe
- 7. RRT FORA DO PRAZO
- 8. RRT DE ATIVIDADE NO EXTERIOR
- 9. BAIXA DE RRT
- 10. CANCELAMENTO DE RRT
- 11. NULIDADE DE RRT
- 12. ANÁLISE DE RRT PELO CAU
  - 12.1. Análise de requerimentos novos
  - 12.2. Análise de baixa, cancelamento e nulidade
- 13. DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA
- 14. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
- **15. TAXA E BOLETO**

# Apresentação

A partir do dia 1º de março, começam as mudanças que simplificam o processo de RRT (Registro de Responsabilidade Técnica). As novidades foram introduzidas pela Resolução CAU/BR Nº 91.

Uma das principais alterações é a simplificação da baixa do RRT, que agora será feita diretamente pelo arquiteto e urbanista via SICCAU (Sistema de Informação e Comunicação do CAU), sem a necessidade de análise para sua efetivação. Em médio prazo, esta baixa só poderá ser feita pelo profissional com sua certificação digital. Outras melhorias poderão ser implementadas progressivamente, visando facilitar a interação do profissional com o Conselho.

A desburocratização dos procedimentos, por outro lado, aumenta a responsabilidade do profissional pelas informações que fornece ao CAU.

As mudanças introduzidas são fruto da experiência de três anos de todo o CAU e tiveram a participação das instituições que compõem o Colegiado das Entidades Nacionais de Arquitetos e Urbanistas (CEAU).

Este guia detalha os procedimentos para emissão do RRT e o que prevê a Resolução CAU/BR Nº 91. O conteúdo também está disponível no site do CAU/BR: www.caubr. gov.br.

Para tirar dúvidas , a partir do dia 1º de março o arquiteto e urbanista deve ligar para



o 0800-883-0113 (a partir de um telefone fixo) ou enviar sua pergunta para atendimento@caubr.gov.br.

As questões mais frequentes serão reproduzidas, com os devidos esclarecimentos, na seção "RRT: Perguntas Mais Frequentes" do site do CAU/BR.

# 1. Para que serve o RRT?

O Registro de Responsabilidade Técnica é o documento que comprova que projetos, obras ou serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo possuem um responsável devidamente habilitado e com situação regular perante o Conselho para realizar tais atividades.

Os RRTs são gravados no Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU) e compõem o acervo técnico do arquiteto e urbanista, com as informações registradas sobre o exercício da profissão. É uma proteção à sociedade e confere legitimidade ao profissional, fornecendo segurança técnica e jurídica para quem contrata e para quem é contratado.

# 2. Quem deve fazer o RRT?

As providências relativas ao RRT são de responsabilidade exclusiva do arquiteto e urbanista ou da pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo (por intermédio de seu responsável técnico cadastrado no CAU).

# 3. Quando se deve fazer o RRT?

O arquiteto e urbanista deve fazer o RRT sempre que realizar atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo previstas no Artigo 3º da Resolução CAU/BR Nº 21.

Essa Resolução estabelece sete grupos de atividades: Projeto; Execução; Gestão; Meio Ambiente e Planejamento Regional e Urbano; Ensino e Pesquisa; Atividades Especiais em Arquitetura e Urbanismo e Engenharia de Segurança do Trabalho (esse último disponível apenas para especialistas na área). Um RRT pode conter mais de uma atividade de um mesmo grupo. Quando forem realizadas atividades de grupos diferentes, devem ser feitos registros distintos.

Todos os arquitetos e urbanistas envolvidos em uma mesma atividade - seja de projeto, execução de obra, urbanismo, ensino, pesquisa ou quaisquer outros serviços técnicos, devem emitir o RRT, assu-

mindo, solidariamente com os demais, a responsabilidade pelo trabalho. O RRT deve ser efetuado sempre antes da realização das atividades do Grupo Execução, ou até o término das atividades dos demais grupos. A exceção são casos de "situação de emergência" oficialmente decretada.

# 4. Primeiro passo

Ao acessar o SICCAU (Sistema de Informação e Comunicação do CAU), o arquiteto e urbanista terá a opção de solicitar um novo registro (RRT Inicial) ou de alterar um registro existente (RRT Retificador). Nesse segundo caso, não há custo para o profissional.

# 5. Modalidades de RRT

Ao iniciar o preenchimento do formulário de RRT, o profissional deve escolher a modalidade de registro entre as quatro disponíveis:

## 5.1. RRT Simples

Serve para registrar a responsabilidade técnica por atividade de Arquitetura e Urbanismo. Para fazer o registro, o profissional deve especificar em qual grupo de atividades se insere o serviço que prestará. São sete grupos de atividades: Projeto; Execução; Gestão; Meio Ambiente e Planejamento Regional e Urbano; Ensino e Pesquisa; Atividades Especiais em Arquitetura e Urbanismo e Engenharia de Segurança do Trabalho (esse último disponível apenas para especialistas na área).

Os grupos englobam todas as atividades de Arquitetura e Urbanismo e se desdobram em subgrupos e em atividades específicas. Um RRT só pode conter mais de uma atividade quando elas pertencerem ao mesmo grupo e endereço. Se as atividades pertencerem a mais de um grupo, deverá ser registrado um RRT para cada grupo.

O RRT Simples deve ser utilizado também para registrar a atividade de "Desempenho de Cargo ou Função Técnica", que pertence ao Grupo de Gestão.

A efetivação do registro se dará após o pagamento da taxa de RRT.

## 5.2. RRT Múltiplo Mensal

Serve para registrar algumas atividades especiais definidas pela Resolução CAU/BR Nº 91, como vistoria, perícia, avaliação, laudo técnico, parecer técnico, auditoria, arbitragem e mensuração, entre outras, desde que seja uma única atividade e realizada dentro de um mesmo mês. Os profissionais que possuem especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho também podem fazer essa modalidade de RRT para determinadas atividades, como relatórios para fins judiciais e laudos de inspeção sobre atividades insalubres.

O RRT Múltiplo Mensal atende àquelas atividades executadas, de forma avulsa e descontínua, dentro de um mesmo mês, mesmo tendo diversos contratantes - mas de uma mesma unidade da federação.

A efetivação do registro se dará após o pagamento da taxa de RRT.

## 5.3. RRT Mínimo

Serve somente para registrar as atividades dos Grupos Projeto e/ou Execução relativas a uma habitação de até 70 m² ou a um conjunto residencial unifamiliar enquadrado na Lei de Habitação de Interesse Social - HIS (Lei Nº 11.124/2005) ou na Lei de Assistência Técnica (Lei Nº 11.888/2008).

A efetivação do registro se dará após o pagamento da taxa de RRT.

## 5.4. RRT Derivado

Permite transpor para o CAU atividades oficializadas antes de 2012 por meio de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), no Sistema Confea/Crea. Só poderão ser registradas as atividades correspondentes às atuais atribuições dos arquitetos e urbanistas.

Esse RRT é importante para o profissional, pois possibilita complementar e atualizar o seu acervo técnico. Essa modalidade de RRT é gratuita.

A efetivação do registro nessa modalidade se dará após análise e aprovação pelo CAU.

# 6. Formas de participação

Após escolhida a modalidade de RRT, o profissional informará a sua forma de participação na atividade a ser registrada. No SICCAU estarão disponíveis duas opções:

## 6.1. Individual

Após escolhida a modalidade de RRT, o profissional informará a sua forma de participação na atividade a ser registrada. No SICCAU estarão disponíveis duas opções:

Quando um único arquiteto e urbanista assume a responsabilidade técnica por determinada atividade.

## 6.2. Em equipe

Quando mais de um profissional realiza a mesma atividade de Arquitetura e Urbanismo. Nesse caso, cada arquiteto e urbanista deve fazer um RRT, no qual assume, de forma solidária, a responsabilidade pela atividade feita em conjunto com os demais arquitetos e urbanistas.

Não haverá mais as formas de participação denominadas "coautoria" ou "corresponsabilidade". Para registrar a autoria ou coautoria de um projeto ou elaboração intelectual, o profissional deve utilizar o RDA (Registro de Direitos Autorais), que é facultativo.

# 7. RRT fora do prazo

O RRT Extemporâneo é aquele feito fora do prazo regular. Para as atividades do Grupo Execução, o prazo regular é somente até o início da atividade. Para as atividades dos demais grupos, considerados de criação e elaboração, o prazo regular é até o término da atividade.

O registro extemporâneo será analisado mediante o pagamento de uma taxa de RRT (atualmente R\$ 75,32). Sendo aprovado, o profissional terá que pagar ainda uma multa de três vezes o valor da taxa de RRT (totalizando, atualmente, R\$ 225,96) para que o registro seja efetivado.

Em compensação, o profissional ou empresa de Arquitetura e Urbanismo se regulariza e complementa seu acervo técnico. Importante: como todas as modalidades, o RRT fora do prazo exige que o arquiteto e urbanista esteja com seu registro junto ao CAU ativo e regular.

# 8. RRT de atividade no exterior

Esse tipo de RRT é facultativo e serve para registrar atividade de Arquitetura e Urbanismo realizada fora do Brasil. Para ser requerido, é necessário o pagamento antecipado de 3 vezes a taxa de RRT (totalizando, atualmente, R\$ 225,96). Só então é realizada a análise e estabelecida a documentação comprobatória a ser apresentada.

Se aprovado o pedido, há ainda a cobrança posterior de uma taxa de RRT (atualmente R\$ 75,32) para efetivação do registro.

# 9. Baixa de RRT

A baixa do RRT é realizada para informar que a atividade foi concluída ou interrompida. É obrigatória quando se tratar de atividade do Grupo Execução, por ser considerada atividade de materialização, e facultativa quando for dos demais grupos, por se tratarem de atividades de criação e elaboração.

Uma das novidades é que baixa do RRT não terá mais análise e aprovação por parte do CAU - será feita diretamente pelo profissional via SICCAU.

Caso o RRT seja composto de várias atividades e o profissional precise dar baixa em apenas uma delas, deverá fazer um RRT Retificador, gratuito, para baixar apenas o que foi concluído ou interrompido.

A baixa também poderá ocorrer em caso de comprovada omissão do arquiteto e urbanista; de falecimento do profissional; ou quando o responsável tiver seu registro suspenso ou cancelado - esses casos, entretanto, serão objeto de análise do CAU.

# 10. Cancelamento de RRT

O cancelamento torna o RRT sem efeito e deve ser feito quando nenhuma das atividades técnicas registradas for realizada.

# 11. Nulidade de RRT

A nulidade significa que o RRT não tem validade legal por possuir algum dado ou informação falsa ou errada e que não pode ser retificada. Conforme o caso, a anulação pode implicar em instauração de processo administrativo e/ou ético-disciplinar.

# 12. Análise de RRT pelo CAU

Acontecerá em apenas duas situações:

## 12.1. Análise de requerimento novo

Serão feitas análises apenas de RRT Derivado, RRT Extemporâneo e RRT de atividade técnica realizada no exterior, porque requerem uma verificação documental prévia.

## 12.2. Análise de baixa, cancelamento e nulidade

A baixa do RRT não precisará mais de aprovação do CAU e poderá ser feita pelo arquiteto e urbanista diretamente no SICCAU.

As exceções são as baixas motivadas: em caso de comprovada omissão do profissional; em caso de falecimento do profissional; ou quando o arquiteto e urbanista tiver seu registro suspenso ou cancelado. Os pedidos de cancelamento e nulidade de RRT serão obrigatoriamente analisados pelo CAU. Em médio prazo, será exigida a Certificação Digital do profissional para a baixa.

# 13. Desempenho de cargo ou função técnica

Com as mudanças, o profissional solicita uma RRT Simples e escolhe a atividade do Grupo Gestão denominada: "Desempenho de Cargo ou Função Técnica". Esse registro se aplica tanto a contratos de trabalho quanto a prestação de serviços.

# 14. Comprovação de experiência profissional

O arquiteto e urbanista pode requisitar uma Certidão de Acervo Técnico (CAT), com dados de todos os RRT já efetuados e baixados. O documento serve para comprovar as atividades registradas pelo profissional no CAU.

O acervo técnico da pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo é composto pelo acervo técnico dos arquitetos e urbanistas que a integram e que estejam vinculados a ela por meio de RRT por "Desempenho de Cargo ou Função Técnica".

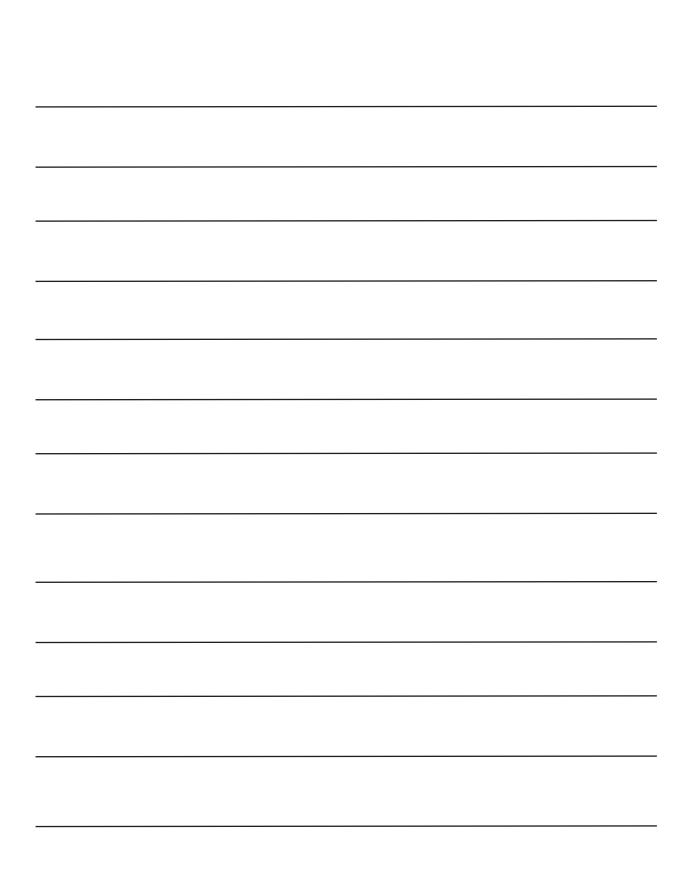
# 15. Taxa e boleto

O valor atual da taxa de RRT é de R\$ 75,32. Preenchido o RRT, o arquiteto e urbanista poderá emitir, via SICCAU, o boleto bancário para pagamento da taxa, assim como um formulário de RRT com a tarja "rascunho", sem o número de registro.

Após o pagamento da taxa, o sistema liberará para o profissional o formulário definitivo, contendo número do registro e sem a tarja "rascunho".

O RRT é de responsabilidade exclusiva do arquiteto e urbanista.

O boleto bancário para pagamento da taxa de RRT poderá ter como sacado o profissional responsável pelo registro, a empresa de Arquitetura e Urbanismo contratada ou a pessoa jurídica de direito público, caso o arquiteto e urbanista responsável tenha RRT por atividade de "Desempenho de Cargo ou Função Técnica" vinculado a ela.





## **EDIÇÃO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

#### FOTO DA CAPA

Palácio das Artes (Oca), São Paulo Projeto de Oscar Niemeyer Foto de Nelson Kon

## FOTO DA APRESENTAÇÃO

Parque Eduardo Guinle, Rio de Janeiro Projeto de Lucio Costa Foto de Nelson Kon

## FOTO DA CONTRACAPA

Cidade das Artes, Rio de Janeiro Projeto de Christian de Portzamparc Foto de Nelson Kon





A sede do CAU/BR está localizada no SCS Quadra 02, Bloco C, Ed. Serra Dourada, Salas 401/409 – Asa Sul – CEP: 70.300-902 – Brasília/DF – Telefone: (61) 3204-9500

www.caubr.gov.br